



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 513/2014, DE 18 DE JULHO DE 2.014.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVAIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SP, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 22/2014, de 18 de julho de 2014.

Art. 1º. Fica o Município de Novais autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, do Estado de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

§1º. Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das partes constam da minuta do convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata a presente lei, o Município de Novais promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo de Novais autorizado a ceder servidores públicos municipais necessários ao desempenho de trabalhos junto à unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

§1º. Não será em hipótese alguma incorporada aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo cessionário.

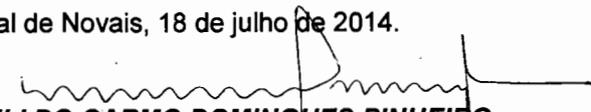
§2º. O prazo de cessão do servidor é indeterminado e poderá ser interrompido, por qualquer um dos interessados, independentemente de notificação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações constantes do orçamento anual.

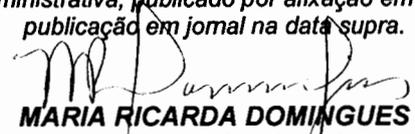
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de julho de 2014.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 513/2014, de 18/07/2014

MINUTA DO CONVÊNIO

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de ..., com vistas ao aprimoramento dos serviços de trânsito prestados à população local, notadamente para cessão de servidores municipais para a unidade descentralizada do Departamento Estadual de trânsito- DETRAN-SP.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por sua Diretora Vice-Presidente, respondendo pelo Expediente da Presidência, *Neiva Aparecida Doretto* e nos termos do inciso II do artigo 1º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 doravante denominado **DETRAN**, e o Município de _____, representado por seu Prefeito, _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN, de que trata o artigo 36, do Decreto 13.325, de 07/03/1979, especificamente para cessão de até ____ () servidores, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

- I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada do DETRAN, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;
- II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes:

I - por intermédio do DETRAN:

- a) manter em funcionamento a Seção de Trânsito vinculada a CIRETRAN de....., administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades afetas à referida unidade descentralizada do DETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela unidade descentralizada do DETRAN;
- e) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva unidade descentralizada do DETRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 513/2014, de 18/07/2014

f) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- b) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- d) atender, em tempo hábil às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- e) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- f) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao DETRAN em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;
- h) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 513/2014, de 18/07/2014

CLÁUSULA OITAVA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2014

NEIVA APARECIDA DORETTO
DIRETORA VICE-PRESIDENTE
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

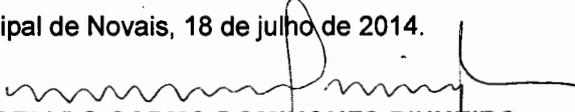
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de julho de 2014.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos